



---

**05.02.0005.001**

**Política de  
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento do Terrorismo  
Pública**

---

**Controles Internos  
(Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos)**

**Publicado em 01 de Outubro de 2.020**

**Confidencialidade:**

Este é um documento **Público** e está disponível no sítio da Internet da **Amazônia Corretora de Câmbio Ltda.** ([www.amazoniacambio.com.br](http://www.amazoniacambio.com.br)). Contém informações de propriedade da **Amazônia Corretora de Câmbio Ltda.** e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Amazônia Corretora de Câmbio Ltda.**

## Sumário

1.	Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização .....	3
2.	Aprovações.....	5
3.	Público-alvo e Abrangência.....	5
4.	Objetivos desta Política .....	6
5.	Declaração Institucional .....	6
6.	O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.....	7
7.	O que é Terrorismo. ....	8
8.	O que é Financiamento do Terrorismo.....	8
9.	Crimes que requerem especial atenção das Instituições Financeiras. ....	8
9.1.	O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública). ....	8
9.2.	O que é Evasão de D divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional).....	9
9.3.	O que é Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária). ....	9
10.	O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo. ....	10
11.	O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. ....	11
12.	A Abordagem baseada em Risco. ....	11
13.	Categorias de Risco.....	12
14.	Perfil de Risco de Operações com Clientes. ....	12
15.	Perfil de Risco de Produtos e Serviços na AMZ Câmbio. ....	12
16.	Perfil de Risco de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	13
17.	Perfil de Risco de Prospects e Clientes na AMZ Câmbio .....	14
18.	Operações de Câmbio da AMZ Câmbio.....	15
19.	Operações de Câmbio em Espécie. ....	15
20.	Operações de Câmbio por Depósito ou Transferências Financeiras.....	16
21.	Tratamento das Operações na AMZ Câmbio .....	17
22.	Tratamento de Funcionários e Colaboradores na AMZ Câmbio. ....	17
23.	Treinamentos e Capacitação para Prevenção à LD e ao FT. ....	18
24.	As Comunicações de Operações em Espécie .....	19
25.	Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas .....	20
26.	Seleção de Operações e Situações .....	20
27.	Análise de Operações e Situações.....	21
28.	As Responsabilidades das Comunicações da AMZ Câmbio. ....	22
29.	A Formalização da Comunicação.....	23
30.	Atualizações de Cadastro de Clientes da AMZ Câmbio.....	23
31.	Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.....	23
32.	Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira).....	24
33.	Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações .....	24
34.	Auditoria Interna.....	24
35.	Penalidades e Sanções .....	24
36.	Referências Legais e Normativas .....	26
37.	Glossário .....	29
38.	Anexo 1 – Compromisso Pessoal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública.....	30

## 1. Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização

Esta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública** da **AMZ Câmbio** está em conformidade com os seguintes normativos legais (Leis e Decretos) e normativos infralegais publicados pelo Banco Central do Brasil:

- Lei 9.613, que dispõe sobre “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção de utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei...
- Lei 13.260, que... disciplina o terrorismo e reformula o conceito de organização terrorista (contém em seu artigo 6 a definição de financiamento do terrorismo);
- Decreto 8.506, que promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA;
- Lei 13.506, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários...;
- Lei 13.810, que dispõe sobre o cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)...;
- Circular 3.978, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo;
- Carta-Circular 4.001, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613 e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei 13.260, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Resolução 4.327, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução 3.954 de 24 de Fevereiro de 2.011 e suas alterações posteriores, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de Correspondentes cambiais;
- Circular 3.691, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências;
- Circular 3.461, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613;
- Carta-Circular 3.342, que dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- Carta-Circular 3.430, que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613;
- Resolução 3.954, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País;
- Circular 3.857, que dispõe sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei 13.506; e
- Circular 3.942, que estabelece procedimentos para a execução pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei 13.810.

Esta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública** da **AMZ Câmbio** está compatível com:

- O Perfil de Risco da própria **AMZ Câmbio**.

A **AMZ Câmbio** é uma Corretora de Câmbio, enquadrada no Segmento 4 (S4) da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

Sua Matriz se localiza na cidade de Manaus no estado do Amazonas e opera com lojas próprias;

Opera com lojas de Correspondentes Cambiais em várias Unidades da Federação do Brasil, cuja relação está disponibilizada no seu sítio da internet ([www.amzcambio.com.br](http://www.amzcambio.com.br)).

Oferece os Produtos e Serviços autorizados para Corretoras de Câmbio:

- Compra e Venda de Moeda Estrangeira (Espécie e Cartão Pré-Pago),
- Operações de Câmbio Prontas até US\$ 300,000,00 (Trezentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, relacionadas com:
  - Comércio Exterior (Exportação e Importação);
  - Transferências Internacionais (de e para o Brasil).

- Oferece o serviço de Transferências Pessoais Internacionais (Remittance).

O Regulamento anexo a Resolução 1.770 veda às Corretoras de Câmbio a realização de operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; e como consequência, a **AMZ Câmbio**:

- Não oferece Produtos e Serviços de Financiamento e Empréstimo, assim como não requer de seus clientes, qualquer tipo de garantia, inclusive Bens que possam estar relacionados com Danos Socioambientais.

- O Perfil de Risco de seus Clientes, em conformidade com o seu Manual de Identificação, Qualificação e Classificação de Prospects e Clientes;
- O Perfil de suas Operações, Transações, Produtos e Serviços, em conformidade com os seus documentos corporativos institucionais:
  - Manual de Avaliação Interna de Riscos de Operações com Clientes;
  - Manual de Especificação, Qualificação e Classificação de Produtos e Serviços;
- O Perfil de Risco de seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (inclusive Correspondentes Cambiais), em conformidade com os seus documentos corporativos institucionais:
  - Manual de Avaliação Interna de Riscos de Operações com Clientes;
  - Manual de Identificação, Qualificação e Classificação de Correspondentes Cambiais.

A **AMZ Câmbio** possui Políticas, Procedimentos e Controles Internos compatíveis com o seu porte, risco, complexidade e volume de suas operações.

O cumprimento desta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Interna** da **AMZ Câmbio**, é assegurada pela sua estrutura de Governança Corporativa, que contém:

- Uma Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, cujo diretor é responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo registrado no Unicad do Banco Central do Brasil;
- Uma Gerência de Gerenciamento de Riscos; e
- Uma Gerência de Controles Internos com responsabilidade pelas atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro & Financiamento do Terrorismo e de Conformidade (Compliance).

Este é um documento **Público** e está publicado no seu sítio na internet ([www.amzcambio.com.br](http://www.amzcambio.com.br)).

Esta Política não tem prazo de validade, mas o Artigo 7 da Circular 3.978 requer que seja mantida atualizada.

A sua existência, assim como suas novas versões são comunicadas às pessoas que necessitam confirmar o seu conhecimento, por e-mail no domínio da **AMZ Câmbio**.

As confirmações do seu conhecimento devem ser enviadas ao e-mail [controlesinternos@amzcambio.com.br](mailto:controlesinternos@amzcambio.com.br), por e-mails no domínio das empresas contratadas ou parceiras da **AMZ Câmbio**.

## 2. Aprovações

- Gerente do Departamento de Controles Internos que incluem as atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e de Conformidade (Compliance) em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo registrado no Unicad do Banco Central do Brasil em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor Comercial em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor Administrativo em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor Financeiro em 30 de Setembro de 2.020.
- Comitê Diretivo em 30 de Setembro de 2.020.
- Diretor Executivo em 30 de Setembro de 2.020

## 3. Público-alvo e Abrangência

Esta Política deve ser conhecida por:

- TODOS os funcionários da **AMZ Câmbio** que **NÃO** são administradores (Diretores), Gestores (Gerentes e Chefes de Área);
- TODOS os Administradores de Correspondentes Cambiais contratados pela **AMZ Câmbio**, e TODOS os seus funcionários e colaboradores, que:
  - Receberam senhas pela **AMZ Câmbio** que os autorizam a cadastrar Clientes e Operações na Plataforma de Tecnologia da Informação colocada pela **AMZ Câmbio** à sua disposição; e que
  - De alguma forma representam ou realizam atividades em nome da **AMZ Câmbio**.
- TODOS os Administradores, funcionários e colaboradores dos demais Prestadores de Serviços a Terceiros contratados pela **AMZ Câmbio**, que de alguma forma realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam;
- TODOS os Parceiros da **AMZ Câmbio** (inclusive os Interbancários) e seus administradores, funcionários e colaboradores que de alguma forma, direta ou indireta, realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam; e
- TODAS as Partes Interessadas, que são pessoas que de alguma forma são impactadas pela existência da **AMZ Câmbio** ou pelas suas atividades.

São Obrigados a confirmar o conhecimento desta Política:

- TODOS os funcionários da **AMZ Câmbio** que **NÃO** são administradores (Diretores), Gestores (Gerentes e Chefes de Área);
- TODOS os Administradores de Correspondentes Cambiais contratados pela **AMZ Câmbio**, e TODOS os seus funcionários e colaboradores, que:
  - Receberam senhas pela **AMZ Câmbio** que os autorizam a cadastrar Clientes e Operações na Plataforma de Tecnologia da Informação colocada pela **AMZ Câmbio** à sua disposição; e que
  - De alguma forma representam ou realizam atividades em nome da **AMZ Câmbio**.
- TODOS os Administradores, funcionários e colaboradores dos demais Prestadores de Serviços a Terceiros contratados pela **AMZ Câmbio**, que de alguma forma realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam;
- TODOS os Parceiros da **AMZ Câmbio** e seus administradores, funcionários e colaboradores que de alguma forma, direta ou indireta, realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam.

#### 4. Objetivos desta Política

- Divulgar a postura ética e estratégica da **AMZ Câmbio** sobre a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo;
- Proteger a **AMZ Câmbio** de ser utilizada para lavagem de dinheiro e para o financiamento ao terrorismo;
- Tornar os mecanismos de controle e monitoração e os princípios de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, parte da cultura; dos procedimentos de negócios e dos procedimentos administrativos da **AMZ Câmbio**;
- Informar a todos as ações apropriadas para diagnosticar as ações que devem ser tomadas quando uma suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo for detectada;
- Fazer com que todos os requerimentos legais e normativos, e as diretrizes internas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sejam cumpridos, inclusive a circular 3.978, a Circular 3.942 e a Carta-Circular 4.001; e
- Informar as sanções referentes à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo que a **AMZ Câmbio**, seus funcionários, parceiros e seus prestadores de serviços a terceiros estão expostos.

#### 5. Declaração Institucional

Esta Política explicita princípios de governança e padrões para proteger a **AMZ Câmbio** e os seus negócios de serem utilizados para os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e qualquer outro crime ou infração penal.

##### A **AMZ Câmbio**:

- Não compartilha com qualquer ação suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, que deve ser denunciada pelos seus funcionários e colaboradores e reportada ao Coaf; ao Banco Central do Brasil (se for o caso) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (se for o caso), quando justificada;
- Está empenhada em conduzir os seus negócios de forma consistente com os mais elevados padrões éticos e legais, em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;
- Não pode permitir que suas operações sejam utilizadas para viabilizar atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes;
- Não pode permitir que seja associada com atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes.

Todos os seus administradores, funcionários e colaboradores, assim como os administradores, funcionários e colaboradores de seus prestadores de serviços a terceiros (inclusive correspondentes cambiais) e de seus parceiros; em qualquer local onde trabalhem, devem ficar vigilantes sobre qualquer possibilidade da **AMZ Câmbio** ser utilizada em qualquer tipo de crime e infração penal, principalmente em atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A **AMZ Câmbio** espera que todos comuniquem qualquer indício ou suspeita de ilicitude no canal de denúncias que disponibiliza no sítio da Internet da **AMZ Câmbio** ([www.amzcambio.com.br](http://www.amzcambio.com.br)), podendo não se identificarem.

Toda comunicação de operação ou situação suspeita realizada de boa-fé, não sofrerá qualquer sanção quer dos órgãos legais, quer da **AMZ Câmbio**.

A **AMZ Câmbio** busca oferecer a todos os seus funcionários e colaboradores, assim como a todos que com ela trabalham, uma cultura organizacional que enfatize a importância de controles internos e o papel de cada pessoa no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## 6. O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.

**Lavagem de Dinheiro** é o conjunto de operações comerciais e/ou financeiras que busca a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. (Definição Coaf - <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>).

Lavagem de Dinheiro é **CRIME** definido pela Lei n. 9.613 de 3 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 9 de Julho de 2012 da Presidência da República como:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Converter em ativos lícitos bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Importar ou Exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, Bens, Direitos ou Valores provenientes de Infração Penal;
- Participar de Grupo, Associação ou Escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de Lavagem de Dinheiro.

O Agente do Crime de Lavagem de Dinheiro é punido pelo:

- Crime consumado, e pelo
- Crime não consumado por circunstâncias alheias à sua vontade.  
(Artigo 14 do Código Penal e Lei nº 7.209 de 1984).

O crime de Lavagem de Dinheiro, tem em seu Escopo Bens, Direitos e Valores relacionados ou total/parcialmente, provenientes ou destinados à:

- Qualquer Infração Penal (Crimes e Contravenções - Ver definições no Glossário deste documento), que inclui:
  - ❖ Terrorismo – Lei 13.260;
  - ❖ Financiamento do Terrorismo – Lei 13.260 e Decreto 5.640;
  - ❖ Crimes Ambientais – Lei 9.605;
  - ❖ Crimes Sociais (Diversas Leis), entre eles a Corrupção (como Crime contra a Administração Pública – Nacional e Estrangeira) - Lei 12.846, Lei 13.170 e Decreto Lei 2.848 (Código Penal) Artigos 152, 312, 316, 317, 327, 332, 333;
  - ❖ Evasão de Divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional) – Lei 7.492;
  - ❖ Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária e Econômica) – Lei 8.137 e Decreto 8.506.
- Pessoas ou entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, em conformidade com a Lei 13.810.

## 7. O que é Terrorismo.

**Terrorismo** é a prática, por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo (lista de atos relacionada na Lei 13.260) por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (Artigo Segundo da Lei 13.260).

## 8. O que é Financiamento do Terrorismo

**Financiamento do Terrorismo** é o ato de:

Oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo. (Artigo Sexto da Lei 13.260).

E, também, a ação de:

Prover ou receber fundos por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de empregá-los, ou ciente que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar cabo:

- Ato que constitua delito no âmbito de, e conforme definido, nos tratados anexados à Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo;
- Ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado.

(Artigo Segundo da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo promulgada pelo Decreto 5.640 da Casa Civil da Presidência da República).

## 9. Crimes que requerem especial atenção das Instituições Financeiras.

Como já foi visto, Lavagem de Dinheiro tem em seu Escopo Bens, Direitos e Valores total ou parcialmente, provenientes de ou destinados a qualquer infração penal (Crimes e Contravenções); porém algumas infrações penais têm requerimentos legais e infralegais específicas relacionadas com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro para as Instituições Financeiras.

### 9.1. O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública).

**Corrupção** são atos praticados por Pessoas Jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Artigo Quinto da Lei 12.846).

São atos de Corrupção (Lei 12.846):

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos à administração pública;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Atos lesivos a licitações e contratos (Ver relação na Lei 12.846);
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos ou entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

As Pessoas Jurídicas agentes de crimes contra a administração pública podem ser responsabilizadas civil e administrativamente (Lei 12.846).

Em Lavagem de Dinheiro, o crime de corrupção envolve necessariamente pelo menos um funcionário público.



**Funcionário público:** Quem exerce Cargo, Emprego ou Função Pública, mesmo transitoriamente ou sem remuneração. **É equiparado:** Quem exerce Cargo, Emprego ou Função em entidade para estatal. Quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública (Artigo 327 do Código Penal Brasileiro).

Toda pessoa que exerce ou exerceu uma função pública relevante nos últimos 5 anos, são Pessoas Expostas Politicamente – PEP; a mesma especial atenção a ser dedicada às Pessoas PEP devem ser dedicadas aos seus representantes, familiares e estreitos colaboradores (Ver Seção II do Capítulo VII da Circular 3.978).

**Importante:**

Corrupção é um Crime Socioambiental tratado pela Lei 12.846 de primeiro de Agosto de 2013 e pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014.

A Lavagem de Bens, Direitos e Valores gerados pela Corrupção é outro crime tratado pela Lei 9.613 alterada pela Lei 12.683.

## 9.2. O que é Evasão de Divisas (Crime contra o sistema Financeiro Nacional).

**Evasão de Divisas**, conforme o Artigo 22 da Lei 7.492 é:

- Efetuar operação de câmbio (compra e venda) não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País;
- Saída de moeda ou divisa para o exterior sem autorização legal;  
As operações de câmbio e as saídas de moeda para o exterior autorizadas são tratadas nas Circulares 3.689 e 3.691 do Banco Central do Brasil.
- Manter depósitos no exterior não declarados à repartição competente.  
A Resolução 3.854 do Conselho Monetário Nacional determina a informação anual ao Banco Central do Brasil de quem dispuser no exterior de bens e valores em quantia igual ou superior à US\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; ou trimestral se a quantia for igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de dólares dos Estados Unidos).

**Divisas**, são:

- Moeda Estrangeira em espécie;
- Saldos em Instituições Financeiras no Exterior;
- Títulos e Valores que podem ser convertidos ou negociados em moeda estrangeira;

## 9.3. O que é Evasão Fiscal (Crime contra a Ordem Tributária).

**Evasão Fiscal**, conforme o Artigo primeiro da Lei 8.137 é suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- Omitir informações;
- Fraudar a fiscalização tributária;
- Falsificar documentos tributários;
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que se saiba ou se deveria saber ser falso ou inexato;
- Negar ou deixar de fornecer documentação tributária;
- Declarar falsamente ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos;
- Deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social;
- Exigir, pagar ou receber parcela dedutível de incentivo fiscal;
- Deixar de aplicar, ou aplicar de forma indevida incentivos fiscais;
- Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita a posse de informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

**Importante:** Este assunto (Evasão Fiscal) **NÃO** é da competência do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, mas da Receita Federal do Brasil. Desta forma, não será encontrada nenhuma Resolução do Conselho Monetário Nacional ou Resolução ou Circular do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

Porém:

- O Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo dos Estados Unidos para Melhoria da Observância Tributária Internacional – Fatca (Decreto 8.506) obriga as Instituições Financeiras a realização de diligências específicas de identificação de seus clientes sob determinadas condições.
- A única forma de atender os requerimentos de prestação de informação sobre os clientes nos acordos para Melhoria da Observância Tributária Internacional, tanto junto ao Governo dos Estados Unidos (Fatca); quanto junto a outros países (OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD) é o processo “e-Financeira” junto à Receita Federal (Instrução Normativa 1.571).

Os dois requerimentos acima implicam em processos e atividades semelhantes aos também requeridos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e por esta razão estão incluídos nesta Política da **AMZ Câmbio**.

#### 10. O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo.

Na Lavagem de Dinheiro os Bens, Direitos e Valores envolvidos (na sua totalidade ou em parte deles) SEMPRE têm origem ilícita em infrações penais subjacentes cujas evidências podem ser pesquisadas.

No Financiamento do Terrorismo a TOTALIDADE dos Bens, Direitos e Valores pode ter origem legítima.

Isto não impede que em uma mesma operação (estruturada e/ou fracionada em várias operações ou não) sejam praticados simultaneamente os crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Os criminosos utilizam o mesmo processo para a Lavagem de Dinheiro e para o Financiamento do Terrorismo.

O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo pode ocorrer em até três etapas que podem ser simultâneas ou não, utilizando várias Instituições Financeiras, outros tipos de Instituições e pessoas naturais, em vários países diferentes, que são:

- **Colocação** – É o momento em que o criminoso introduz os recursos, bens e valores obtidos ilicitamente no sistema financeiro/econômico.  
Pode envolver Bens, Direitos e Valores totalmente originados de atos ilícitos ou uma mescla de Bens, Direitos e Valores originados de atos ilícitos e atos lícitos.  
No Financiamento ao Terrorismo, os Bens Direitos e Valores podem ser na sua totalidade originada de atos lícitos.
- **Ocultação** – São transações que têm por objetivo desassociar os Bens, Direitos e Valores da transação inicial de colocação e dificultar a recuperação das movimentações financeiras realizadas.  
Pode envolver Bens, Direitos e Valores de uma única origem, ou a combinação de Bens, Direitos e Valores de várias origens ilícitas e lícitas.  
Pode ser um conjunto de várias transações complexas realizadas em vários países, envolvendo atividades de investimento, de comércio exterior e operações de câmbio.
- **Reintegração** – É o momento em que o criminoso integra definitivamente os Bens, Direitos e Valores no sistema financeiro/econômico com a sua nova condição de origem lícita.

Em todas as três etapas podem ser utilizadas empresas, pessoas e até instituições financeiras “laranjas” conscientes ou não que estão participando de um ato criminoso.

## 11. O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo é um desafio porque:

- Ninguém se apresenta como agente de infração penal, corrupto ou terrorista;
- Ninguém lava dinheiro com operações ilícitas;
- Bens, Direitos e Valores NÃO trazem marcas de sua origem ilícita;
- As Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle pela Lei 9.613, NÃO têm poder de polícia.

Esta é a razão para a maioria dos países (inclusive o Brasil) adotarem uma abordagem baseada em risco (Primeira recomendação do GAFI).

Nesta abordagem, os países; as instituições financeiras; os outros tipos de Instituições; as pessoas físicas; os produtos e serviços financeiros; os negócios subjacentes; os locais em que as operações são realizadas e os beneficiários finais são classificados pelo seu risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Os requerimentos legais e normativos irão obrigar a existência de processos preventivos mais sofisticados e dispendiosos onde os riscos se apresentam com maior intensidade.

A Lei 9.613, a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, requer que as Instituições Financeiras adotem a abordagem baseada em risco em:

- Avaliação Interna de Risco de Operações com Clientes;
- Nos Procedimentos destinados a conhecer Clientes;
- Nos Procedimentos destinados a conhecer, Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

## 12. A Abordagem baseada em Risco.

A Abordagem baseada em risco, consiste na implementação de procedimentos e atividades, para:

- Identificar – coletar informações e documentos, verificar a sua autenticidade e validade, garantir a existência e razoabilidade das informações requeridas normativamente e internamente, verificar listas de restrições internas e externas, aferir reputações, avaliar as relações de negócios (comerciais e administrativas) e realizar diligências para maior conhecimento;
- Qualificar – avaliar as informações, documentos e reputações, para:
  - Definir o risco de utilização da Instituição Financeira e de seus produtos e serviços para a prática de crimes e infrações penais, inclusive de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
  - Definir o risco de Fraudes e Golpes contra a Instituição e seus Clientes;
  - Definir o risco:
    - Financeiro (Perdas Financeiras e o Risco de Concentração);
    - Jurídico (Ações Penais, Ações Cíveis e Sansões Administrativas)
    - Reputacional (Especial em relação ao mercado interbancário, que poderá alterar o interesse de parceiros interbancários operar com a instituição ou tornar mais dispendiosa o seu relacionamento);
    - Socioambiental (Danos a Bens e Direitos Sociais e Ambientais).
  - Atribuir um Categoria de Risco, considerando:
    - O nível de probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos;
    - A Declaração de Apetite de Riscos (RAS) da Instituição.
- Classificar – decisão de aceite ou recusa da proposta de negócio ou de relação comercial ou administrativa, mantendo a conformidade entre o risco que representa a operação ou a relação de negócio/administrativa e a autoridade/alçada de quem toma a decisão.

### 13. Categorias de Risco

Categorias de Risco é a classificação de Operações, Pessoas e Situações, conforme o risco que oferecem à Instituição, que possibilita a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

#### Subcategorias de Risco

Na **AMZ Câmbio**, as Categorias de risco podem ser subdivididas em Subcategorias de Riscos (Baixa, Média, Alta), estruturando:

- Controles de Gerenciamento;
- Ações de Mitigação (Mecanismos de Monitoração e Controle);
- Níveis de Poder e Alçada para Classificação (Aceite).

### 14. Perfil de Risco de Operações com Clientes.

A **AMZ Câmbio** determina o Perfil de risco das Propostas de Operações com Clientes em conformidade com:

- O Capítulo IV “Da Avaliação Interna de Risco” da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, e

Pelas atividades de:

- Identificação – Informações das Propostas de Operações com Clientes
- Qualificação – Avaliação dos riscos que representam as propostas de operações com Clientes; e
- Classificação – Aceitação da Operação com Cliente em conformidade do Risco com a Autoridade e Alçada do funcionário que realiza esta atividade de Classificação (Aceite)

Considerando os Perfis de Risco:

- Do Prospect/Cliente;
- Da Própria **AMZ Câmbio**;
- Das Operações, Transações, Produtos e Serviços abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e Prestadores de Serviços a Terceiros, incluindo os Correspondentes Cambiais.

### 15. Perfil de Risco de Produtos e Serviços na AMZ Câmbio.

A **AMZ Câmbio** determina o Perfil de risco dos Produtos e Serviços que oferece a seus clientes, também pela abordagem de risco.

A abordagem de risco é adotada nas atividades de:

- Especificação – Detalhamento dos Produtos e Serviços;
- Qualificação – Avaliação dos riscos que representam os novos produtos e serviços; e
- Classificação – Avaliação pelo Comitê Diretivo da **AMZ Câmbio** e referendo da Diretoria Executiva.

## 16. Perfil de Risco de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

A **AMZ Câmbio** considera o Perfil de Risco de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados em conformidade com:

- O Capítulo IX “Dos Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados” da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil.

### Funcionários

A **AMZ Câmbio** realiza:

- Procedimentos adequados para a seleção e contratação de todos os seus Funcionários e Colaboradores;
- Acompanhamento periódico da situação econômico-financeira dos seus funcionários relevantes e dos seus funcionários que realizam qualquer atividade na determinação do Perfil de Risco de:
  - Propostas de Operações com Clientes;
  - Prospects e Clientes;
  - Produtos e Serviços;
  - Correspondentes Cambiais.

### Parceiros

A **AMZ Câmbio** não permite e não possui parceiros que participam de qualquer tipo de determinação de Perfil de Risco.

### Prestadores de Serviços Terceirizados

A **AMZ Câmbio** não permite e não possui Prestadores de Serviços Terceirizados, que não sejam Correspondentes Cambiais, que participam de qualquer tipo de determinação de Perfil de Risco.

### Correspondentes Cambiais

A **AMZ Câmbio** determina o Perfil de risco dos seus Correspondentes Cambiais, que são Prestadores de Serviços a Terceiros, também pela abordagem de risco.

A **AMZ Câmbio** considera de alto risco o relacionamento com Correspondentes Cambiais e em razão disto requer o envolvimento da alta administração na atividade de sua classificação (aceite)

A abordagem de risco é adotada nas atividades de:

- Identificação – Informações de Correspondentes Cambiais;
- Qualificação – Avaliação dos riscos que representam os Correspondentes Cambiais; e
- Classificação – Avaliação pelo Comitê Diretivo da **AMZ Câmbio** e referendo da Diretoria Executiva.

## 17. Perfil de Risco de Prospects e Clientes na AMZ Câmbio

A **AMZ Câmbio** determina o Perfil de Risco de Prospects e **Clientes** em conformidade com:

- O Capítulo V “Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes” da Circular 3.978 do Banco Central do Brasil.

Identifica, Qualifica e Classifica seus Prospects e Clientes por Abordagem de Risco, pela atribuição de Categorias de Risco (e Subcategorias de Risco), tratando seus Prospects e Clientes em atividades de:

- Identificação - Informações das Propostas de Relacionamento de Prospects e Clientes;
- Qualificação - Avaliação do Risco das Propostas de Relacionamento de Prospects e Clientes;
- Classificação - Aceitação do Relacionamento com o Prospect/Ciente em conformidade do Risco com a Autoridade e Alçada do funcionário que realiza esta atividade de Classificação (Aceite)

A **AMZ Câmbio** obtém e registra as informações cadastrais de todos os seus clientes.

Procedimento semelhante é realizado para usuários de produtos e serviços que efetuem qualquer atividade de negócio representando clientes da **AMZ Câmbio** (com a procuração prévia, legalmente regularizada, destes).

A **AMZ Câmbio** realiza as seguintes atividades sobre os seus clientes:

- Obtém e registra as informações cadastrais em Ficha Cadastral;  
Para os clientes da Categoria “Irrelevante” a **AMZ Câmbio** pode dispensar a Ficha Cadastral.
- Atribui a seus Clientes uma Categoria de Risco (e Subcategoria, se necessário) conforme o nível de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e do próprio relacionamento para a **AMZ Câmbio**;
- Solicita as declarações:
  - Da Natureza das Relações de Negócios com a **AMZ Câmbio**,
  - De Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
  - De Domicílio Fiscal no Exterior;
  - De Riscos Socioambientais;
  - De conhecimento do tipo de tratamento que será realizado sobre os seus dados pessoais e qual a sua finalidade (parágrafo primeiro do Artigo Sexto da Lei 13.709).
  - Se pessoa jurídica, de qual (quais) é (são) o(s) seu(s) Controlador(es) e Beneficiário (s) Final(ais).
- Solicita a Autorização de acesso da **AMZ Câmbio** às suas informações (inclusive operações de Câmbio – Resolução 3.920);
- Solicita o consentimento de tratamento de seus dados pessoais para a finalidade de relacionamento comercial com a **AMZ Câmbio**, conforme os requerimentos normativos do Banco Central do Brasil (Parágrafo segundo do Artigo sétimo da Lei 13.709);
- Só inicia ou dá prosseguimento a qualquer relação de negócio, se:
  - Cliente estiver Classificado (Aceito);
  - As Informações cadastrais dos clientes estiverem atualizadas;
  - As Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus representantes, familiares e estreitos colaboradores estiverem caracterizados, assim como a origem de seus recursos;
  - A situação econômica e financeira do cliente estiver avaliada e a proposta de relação de negócios for coerente com o limite operacional decorrente.
  - Se o cliente não apresentar qualquer tipo de restrição;
  - Se os Beneficiários Finais (quando houver) estiverem identificados; e
- Possui mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

A **AMZ Câmbio** identifica e mantém tempestivamente os registros de seus clientes por 5 anos.

## 18. Operações de Câmbio da AMZ Câmbio.

A **AMZ Câmbio** somente opera com operações de câmbio de compra e venda de moedas estrangeiras e **NÃO** está autorizada:

- A realizar operações de câmbio acima de US\$ 300.000,00 (Trezentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente a outras moedas estrangeiras;
- Operações de Câmbio que não sejam “Prontas”;
- A intermediar operações de câmbio.

Seus Correspondentes Cambiais só podem realizar operações de Câmbio:

- De até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, por operação, quando pelo menos uma das moedas envolvidas for entregue de forma sacada;
- De até US\$ 1.000,00 (Hum mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, por operação, quando tanto a moeda nacional quanto a moeda estrangeira forem entregues em espécie.

## 19. Operações de Câmbio em Espécie.

Qualquer que seja a situação, a operação só poderá ser aceita pelos atendentes das lojas da **AMZ Câmbio** e pelos atendentes dos Correspondentes Cambiais da **AMZ Câmbio** se a plataforma de Tecnologia colocada à sua disposição aceitar o seu processamento.

Os demais casos somente poderão ser tratados pela Gerência de Qualificação de Clientes e Operações da **AMZ Câmbio**.

### Moeda Nacional (Reais R\$) em espécie.

A **AMZ Câmbio** só realiza operações de câmbio em moeda nacional (Reais R\$) em **ESPÉCIE** para compra ou venda de moeda estrangeira para um mesmo cliente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis que o montante do contravalor em moeda nacional, não ultrapasse R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com ou sem comprovante de origem da moeda nacional nas operações de venda.

A **AMZ Câmbio NÃO** admite qualquer operação de câmbio cujo montante do contravalor em moeda nacional em **ESPÉCIE** seja superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

### Compra de Moeda Estrangeira em espécie

A **AMZ Câmbio** só realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE**, **SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em prazo de 5 (cinco) dias úteis que não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos).

A **AMZ Câmbio** realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em prazo de 5 (cinco) dias úteis que não ultrapasse o equivalente a US\$ 300.000,00 (Trezentos mil dólares norte-americanos).

### Venda de Moeda Estrangeira em espécie

A **AMZ Câmbio** só realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE**, **SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis que não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.

A **AMZ Câmbio** realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis que não ultrapasse o equivalente a US\$ 300.000,00 (Trezentos mil dólares norte-americanos).

Na **AMZ Câmbio** a:

- Realização;
- Tentativa de realização;
- Facilitação de realização; e a
- Não comunicação de existência;

De operações de câmbio que infrinjam normas cambiais vigentes ou os procedimentos da **AMZ Câmbio** é considerada **falta grave** para qualquer funcionário, colaborador ou correspondente cambial.

## 20. Operações de Câmbio por Depósito ou Transferências Financeiras.

A **AMZ Câmbio**:

- **NÃO** realiza operações de Venda de Câmbio, onde a moeda nacional seja creditada em sua conta corrente ou conta de liquidação (Artigo 20 da Resolução 3.691):
  - Por Aporte em Espécie, sem a identificação do depositante, ou que o depositante não seja identificado como o próprio cliente;
  - Por Depósito de cheque que **NÃO** seja:
    - De emissão do próprio cliente,
    - Cruzado, e
    - Nominativo à **AMZ Câmbio**.
  - Por depósito em cheque endossável;
  - Por transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência de fundos, que:
    - Não seja emitida pelo próprio comprador;
    - Que os recursos não sejam debitados em conta corrente ou de pagamentos de titularidade do próprio cliente.
- Irá devolver os valores em moeda nacional existentes em suas contas correntes decorrentes das situações acima, por TED em conta corrente de titularidade do depositante ou de quem transferiu os recursos, quando este estiver identificado ou legalmente se identificar.

**Importante:** Qualquer Bem ou valor de pessoas ou entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções são considerados indisponíveis, em conformidade com a Lei 13.810 e a Circular 3.942.

- Comunica ao COAF como situação suspeita, propostas de operações de Venda de Câmbio, cuja moeda nacional em todo ou em parte se enquadre em uma das situações acima.



## 21. Tratamento das Operações na AMZ Câmbio

A **AMZ Câmbio** elabora Dossiês para todas as operações de câmbio que apresentarem:

- Montante de contravalor em moeda nacional, de um mesmo cliente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **e/ou**
- Montante de moedas estrangeiras, de um mesmo cliente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.

Nos Dossiês devem constar:

- A comprovação da Origem ou Destino dos recursos se a operação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
- A Fundamentação Econômica da Operação, a verificação da Legalidade da Operação e a comprovação dos Negócios Subjacentes da Operação, se a operação for igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.
- A Documentação apresentada e a avaliação das Responsabilidades declaradas.

A **AMZ Câmbio** poderá dispensar o Dossiê para as operações da Categoria “Irrelevante”.

## 22. Tratamento de Funcionários e Colaboradores na AMZ Câmbio.

**Funcionário:** Pessoa física contratada pela **AMZ Câmbio** em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Colaborador:** Pessoa física contratada para executar atividades ou representar a **AMZ Câmbio**, que podem ser:

- Pessoa Física contratada fora do regime CLT;
- Estagiários;
- Jovens Aprendizizes;
- Pessoa Física que realiza atividades da e nas dependências da **AMZ Câmbio** que são terceirizadas.

A **AMZ Câmbio**:

- Possui critérios e procedimentos para selecionar e contratar seus funcionários e colaboradores;
- Possui critérios e procedimentos para conhecer e contratar seus Correspondentes Cambiais;
- Requer que seus Correspondentes Cambiais adotem atividades semelhantes às suas para selecionar e contratar funcionários que irão realizar atividades em nome da **AMZ Câmbio** ou irão representá-la;
- Possui critérios e procedimentos para informar e treinar cada funcionário e colaborador da **AMZ Câmbio** e cada funcionário de Correspondente Cambial contratado, que execute qualquer atividade de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a represente, sobre prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Implementou mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo relacionadas aos seus funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais contratados.
- Acompanha a evolução econômico-financeira de seus funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais, e qualquer alteração relevante, será avaliada para aferir a origem das alterações.
- Requer que seus Correspondentes Cambiais realizem processos idênticos aos seus para os seus funcionários e colaboradores que de alguma forma realizem atividades de responsabilidade ou em nome da **AMZ Câmbio**.

### 23. Treinamentos e Capacitação para Prevenção à LD e ao FT.

A **AMZ Câmbio** mantém três programas de Treinamento à Lavagem de Dinheiro:

○ Presencial para:

- Todos os Funcionários, colaboradores que trabalham em atividades sensíveis à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Todos os Funcionários que trabalham diretamente com atividades sensíveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Estes funcionários realizam também, outros treinamentos pontuais externos, com o objetivo de capacitá-los para identificar, analisar e reportar os casos suspeitos.

Este treinamento é realizado anualmente, em um único dia, sendo previsto 4 horas de atividades.

○ Presencial para:

- Todos os Administradores e Funcionários de correspondentes cambiais que realizam operações para ou de alguma forma representem a **AMZ Câmbio**.

Este treinamento é realizado anualmente, em um único dia, sendo previsto 4 horas de atividades.

○ On-Line para:

- Funcionários e Colaboradores próprios e de seus Correspondentes Cambiais que são público-alvo do treinamento presencial e que iniciam as suas atividades na **AMZ Câmbio**;
- Os demais Funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais (exceto os funcionários com dedicação exclusiva às atividades administrativas não relacionadas a operações comerciais e administrativas).

Este treinamento tem disponibilização contínua, conteúdo semelhante ao treinamento presencial e é exigida a sua realização antes que qualquer pessoa realize qualquer atividade para ou represente de alguma forma direta ou indireta a **AMZ Câmbio**.

O programa dos três treinamentos (presenciais e on-line) são semelhantes e é constituído de 3 blocos com os seguintes conteúdos:

- ❖ Bloco 1: Requerimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo para toda a Sociedade Brasileira.
  - O que é Lavagem de Dinheiro;
  - O que é Terrorismo;
  - O que é Financiamento do Terrorismo;
  - Infrações Penais de Especial Atenção das Instituições Financeiras;
    - O que é Corrupção e Crimes Socioambientais;
    - O que é Evasão de Divisas;
    - O que é Evasão Fiscal;
  - O Processo de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
  - As Pessoas obrigadas à Mecanismos de monitoração e controle;
  - As Responsabilidades Administrativas;
  - A Harmonia Internacional e a Harmonia Nacional;
  - O Coaf;
  - O Fluxo dos Casos Suspeitos.

- ❖ Bloco 2: Requerimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo exclusivos das Instituições Financeiras Brasileiras.
  - O Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Monetário Nacional (CMN) e os Órgãos de Supervisão;
  - Os requerimentos legais e normativos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
  - As Penalidades e Sanções (Penais, Cíveis e Administrativas).
  
- ❖ Bloco 3: A Postura da **AMZ Câmbio** sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
  - A **AMZ Câmbio** e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
  - A Postura da **AMZ Câmbio** e sua Declaração Institucional;
  - A Estrutura de Governança que asseguram o cumprimento da Política, dos procedimentos e dos controles internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
  - As Políticas e o Código de Ética e Conduta da **AMZ Câmbio**;
  - Os Mecanismos de Monitoração e Controle na **AMZ Câmbio**;
  - A formação e capacitação dos funcionários e colaboradores da **AMZ Câmbio**;
  - As Sanções Administrativas Internas;
  - A Mensagem de Encerramento.

Todos os programas de Treinamento têm:

- Conteúdo adequado ao tamanho e complexidade da **AMZ Câmbio**;
- Documentação de Conteúdo;
- Verificação formal de aprendizado.

A **AMZ Câmbio** controla a participação e o aproveitamento de todos que participam de seus programas de treinamento à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

#### 24. As Comunicações de Operações em Espécie

As Operações em Espécie, são

- Aportes em espécie em contas de liquidação ou contas correntes (em moeda nacional ou em moeda estrangeira) de titularidade da **AMZ Câmbio**, que sejam iguais ou superiores ao(s) valor(res) determinados em normativos específicos; e
- Operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, que sejam iguais ou superiores ao(s) valor(res) determinados em normativos específicos.

Na **AMZ Câmbio**, os casos de operações em espécie são diagnosticados e comunicados automaticamente ao Coaf por soluções de Tecnologia da Informação (TI).

## 25. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

A **AMZ Câmbio** implementou procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas em conformidade com o Capítulo VII da Circular 3.978, sobre:

- Comunicações de Operações em Espécie (COA);
- Comunicações de Operações e Situações Suspeitas (COS); e
- Comunicações de situações e bens e valores de pessoas e entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designação de seus comitês de sanções.

A **AMZ Câmbio** proíbe terminantemente e considera falta grave levar ao conhecimento dos respectivos clientes, pessoas a eles relacionadas e quaisquer outros terceiros (inclusive colegas de trabalho e correspondentes cambiais), as comunicações ao Coaf, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, de qualquer comunicação de operações ou situações suspeitas que seus funcionários e colaboradores ou funcionários de seus correspondentes cambiais, venham a tomar conhecimento por força do cargo que exercem ou mesmo circunstancialmente.

## 26. Seleção de Operações e Situações

### Os Mecanismos de Monitoração e Controle

Na **AMZ Câmbio**, os Mecanismos de Monitoração e Controle sobre Operações e Situações que possam configurar a Lavagem de Dinheiro ou o Financiamento do Terrorismo, têm por objetivo a seleção de:

- Indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, na Lei 13.260 e na Lei 13.810; passíveis de serem comunicados ao Coaf e, conforme o caso, também ao Banco Central do Brasil e/ou Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Provável identificação de pessoas naturais, pessoas jurídicas e entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, ativos relacionados a em poder da **AMZ Câmbio** e suas tentativas de transferências;
- Operações e Situações que podem indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, relacionadas no Artigo 39 da Circular BCB 3.978;
- Operações e Situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, relacionadas na Carta-Circular 4.001;
- Operações e Situações que podem indicar danos a Bens Socioambientais;
- Operações e Situações que podem indicar a prática de crimes como:
  - Evasão de Divisas (Lei 7.492);
  - Infrações Penais contra a Ordem Tributária (Lei 8.137/Decreto 8.506 (Fatca));
  - Organização Criminosa (Lei 12.850);
  - Fraudes e Golpes contra a **AMZ Câmbio** e/ou seus Clientes.

Os mecanismos de monitoração e controle podem ser realizados:

- Manualmente por Pessoas;
- Por soluções de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvidos e executados pela própria **AMZ Câmbio** com processos dedicados ou embarcados; e
- Por soluções de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvidos por fornecedores de soluções ou desenvolvidos e executados por Prestadores de Serviços a Terceiros, inclusive Correspondentes Cambiais

## Seleção de Operações e Situações

Na **AMZ Câmbio**, a Seleção das Operações e Situações a serem avaliadas com objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, podem ocorrer por:

- Denúncia no sítio da **AMZ Câmbio** na internet ([www.amzcambio.com.br](http://www.amzcambio.com.br));
- Comunicação no e-mail corporativo da atividade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da **AMZ Câmbio**;
- Atividades da Ouvidoria;
- Acompanhamento de informações e notícias nos meios de comunicação pela atividade de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Atividade de Identificação de Prospects, Clientes e Operações nas lojas próprias da **AMZ Câmbio** ou nas lojas de seus Correspondentes Cambiais;
- Atividade de Qualificação e Classificação de Prospects, Clientes e Operações embarcadas nas soluções de Tecnologia da Informação que viabilizam o cadastramento de Prospects, Clientes e Operações;
- Processos de Identificação e Qualificação de Prospects, Clientes e Operações;
- Diligências realizadas sobre Prospects, Clientes, Prestadores de Serviços a Terceiros, Correspondentes Cambiais, Indicadores de Negócios, Parceiros, Fornecedores Relevantes, Funcionários e Colaboradores;
- Processo de Avaliação Interna de Risco de Operações com Clientes e Operações Administrativas;
- Gestão de contas de Liquidação e Contas Correntes em moeda nacional e em moeda estrangeira de titularidade da **AMZ Câmbio**;
- Avaliação da situação econômico/financeira de funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais;
- Processo de testes de verificação de cadastro de clientes;
- Pela atividade de Auditoria Interna;
- Pela atividade de Auditoria Independente;
- Pelos mecanismos manuais de monitoração e controle;
- Pelos mecanismos de monitoração e controle embarcados em soluções de Tecnologia da Informação (TI) (inclusive na Plataforma de Tecnologia da Informação disponibilizada aos Correspondentes Cambiais).

## 27. Análise de Operações e Situações

### Dossiê de Avaliação

Todas as atividades, diligências, avaliações e decisões realizadas sobre uma Operação ou Situação selecionada TÊM que ser registradas em seu respectivo dossiê, onde também devem ser arquivados todos os documentos e informações e motivos que provocaram a sua seleção.

Toda atividade de avaliação tem que ter a identificação do funcionário que a realizou, a data de realização e sua assinatura ou sua identificação.

### A Análise dos casos suspeitos de serem sancionados pelo CSNU.

A avaliação dos casos suspeitos de serem sancionados pelo CSNU é de **ALTA RESPONSABILIDADE e deve envolver o Comitê Diretivo e os Diretores Executivos**, pois o requerimento de comunicação é de prazo imediato e poderá:

- Responsabilizar da **AMZ Câmbio** por Ativos que devem ficar indisponíveis.
- Provocar ações cíveis contra a **AMZ Câmbio**, no caso de comunicação;
- Provocar ações penais e sanções administrativas contra a **AMZ Câmbio**, no caso de não comunicação.

## A Avaliação de Operações e Situações Seleccionadas

**ANTES** do início da atividade de avaliação das Operações e Situações seleccionadas, obrigatoriamente devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Atualização das informações cadastrais da pessoa;
- Verificação da sua condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou de representante, familiar ou estreito colaborador deste tipo de pessoa, no momento da avaliação;
- Verificação se é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, e neste caso, também a verificação se é pessoa que possui ou controle, direta ou indiretamente de recursos na Instituição;
- Verificação do histórico de relacionamento com a **AMZ Câmbio** (se houver).

Importante: Em nenhuma hipótese o cliente, pessoas de seu relacionamento, outros funcionários e colaboradores da **AMZ Câmbio**, mesmo da área comercial; indicadores de negócios e correspondentes cambiais que indicaram/iniciaram a relação comercial ou a operação, devem ser informados do processo de avaliação em curso ou mesmo dos processos de avaliação que foram encerrados, comunicados ou não.

A **AMZ Câmbio** considera **FALTA GRAVE** comunicações indevidas de situações de avaliações de comunicações de situações suspeitas.

## 28. As Responsabilidades das Comunicações da AMZ Câmbio.

### Sancionados pelo CSNU

Os casos de sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas devem ser avaliados, e comunicados imediatamente.

### Situações e Operações Suspeitas

Na **AMZ Câmbio**:

- A execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção de operações e situações suspeitas deve ser realizada o mais rápido possível, de preferência, imediatamente, mas **NÃO** poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de ocorrência da operação ou da situação.
- A execução dos procedimentos de análise das operações e situações seleccionadas com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, deve ser realizada o mais rápido possível, de preferência, imediatamente após a respectiva seleção, mas **NÃO** poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da seleção da operação ou da situação.
- A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve ser realizada o mais rápido possível, mas obrigatoriamente até o final do prazo de sua análise.

## 29. A Formalização da Comunicação

Comunicação de casos suspeitos (COS) são comunicações que levam em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou com eles se relacionar (Definição do Coaf).

As formalizações das comunicações das Operações e Situações suspeitas devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que for tomada a decisão de comunicação, que deverá obedecer aos prazos máximos de:

- 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação, para sua seleção;
- 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua seleção, para a sua avaliação e tomada de decisão de comunicação; e
- Até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

## As Comunicações

Operações e Situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro só devem ser comunicados o Coaf.

Operações e Situações suspeitas de Financiamento do Terrorismo, sempre devem ser comunicados ao Coaf e ao Banco Central do Brasil; neste caso NÃO é possível a comunicação de apenas um dos órgãos.

Operações e Situações relacionadas a sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), sempre devem ser comunicados o Coaf, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; neste caso NÃO é possível a comunicação de apenas parte dos órgãos.

## 30. Atualizações de Cadastro de Clientes da AMZ Câmbio.

Na **AMZ Câmbio**:

- Mensalmente todo o cadastro de Clientes ativos e de Pessoas das quais a **AMZ Câmbio** possa custodiar Bens e valores de sua propriedade, é testado verificando a existência de pessoas ou entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do artigo 11 da Lei 13.810 de 2019.
- Anualmente na data-base de 31 de Dezembro, todo o cadastro de Clientes ativos é testado e quando necessário, atualizado, refeito seu Perfil de Risco e decidido o interesse da **AMZ Câmbio** em continuar com a relação de negócios.

## 31. Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.

Na **AMZ Câmbio** os registros das Operações Financeiras e Serviços Financeiros com Clientes:

Permitem verificar:

- A Compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- A origem dos recursos movimentados;
- Os beneficiários finais das movimentações.

Permitem identificar:

- Operações que configurem burla dos mecanismos de identificação, controle e registro.

### 32. Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira).

Na **AMZ Câmbio** os registros de Transferências de Recursos:

Permitem identificar:

- Acolhimentos de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's), Cheques, Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, outros documentos compensáveis de mesma natureza e liquidação de cheques em compensação.
- Cheques ordem de pagamento, Documentos de Crédito (DOC's), Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's) e outros documentos de transferência de recursos.

### 33. Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações

A **AMZ Câmbio** possui mecanismos de monitoração e controle de:

- Operações em espécie em Moeda Nacional;
- Operações em espécie em Moeda Estrangeira;
- Ativos relacionados às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU ou por designações de seus comitês de sanções.

### 34. Auditoria Interna

Todos os processos administrativos relacionados com Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo e seu Financiamento, são objeto da atividade da Auditoria Interna da **AMZ Câmbio**.

### 35. Penalidades e Sanções

A **AMZ Câmbio** sabe que os seus produtos e serviços são do interesse, e podem viabilizar, atos e a existência de pessoas físicas e jurídicas que são agentes de crimes e de contravenções penais.

A **AMZ Câmbio** está atenta e toma todas as precauções para não se envolver e não permitir que seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou a represente direta ou indiretamente se envolva inadvertidamente ou colabore por dolo, culpa ou negligência em atos que não sejam legais ou éticos ou deixem de realizar atividades requeridas legal ou normativamente para prevenir a lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo.

As Penalidades e Sanções por ser agente, facilitar ou colaborar para a realização ou tentativa de realização de crimes e contravenções e penais, por dolo, culpa ou negligência, podem ser:

- Admoestação Pública;
- Prisão;
- Reclusão;
- Multas;
- Perdimento de Bens;
- Reparação ou Indenização por danos ou perdas de bens e direitos juridicamente protegidos;
- Suspensão ou proibição de executar ou exercer atividades,
- Inabilitação;
- Cassação e
- Dissolução da Instituição.



**Infrações Penais (Crimes e Contravenções).**

Todos os funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou represente direta ou indiretamente a **AMZ Câmbio** devem ficar atentos e dedicar especial atenção para não viabilizar, colaborar ou facilitar a realização dos seguintes crimes e contravenções:

- Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Lei 9.613 (Alterada pela Lei 12.683) e Decreto 5.640);
- Terrorismo e o seu Financiamento (Lei 13.260);
- Corrupção (Código Penal - Decreto-Lei 2.848));
- Crimes Sociais (Várias Leis);
- Crimes Ambientais (Lei 9.605);
- Evasão de Divisas (Lei 7.492);
- Evasão Fiscal (Lei 8.137);
- Organização Criminosa (Lei 12.850).

**Outras Sanções Aplicáveis às Instituições Financeiras.****Ações Cíveis.**

A **AMZ Câmbio** e seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realize atividades em seu nome ou a represente direta ou indiretamente, assim como qualquer pessoa física ou jurídica que cause ou viabilize, colabore ou facilite danos ou perdas a bens e direitos juridicamente tutelados, podem receber ações cíveis por dolo, culpa ou negligência, para reparação ou indenização de pessoas físicas e jurídicas que se sentirem prejudicadas pelos seus atos.

Este assunto é tratado na Lei 10.406 (Novo Código Civil Brasileiro) e na Lei 12.846 (Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas).

**Penalidades e Sanções Administrativas do Banco Central do Brasil.**

Funcionários e Colaboradores da **AMZ Câmbio**, que NÃO são Administradores (Diretores) ou Gestores (Gerentes e Chefes de Área) e que NÃO exerçam atividades administrativas; assim como os seus Correspondentes Cambiais e os funcionários e colaboradores de Correspondentes Cambiais, NÃO estão sujeitos às sanções administrativas do Banco Central do Brasil.

Mas estão sujeitos à:

- Ações Penais, se forem identificados como agentes de crimes;
- Ações Cíveis, se provocarem danos a bens, direitos e valores protegidos legalmente.

Se o Banco Central do Brasil diagnosticar ações suspeitas de Correspondentes Cambiais, têm o poder de obrigar as Instituições Financeiras a denunciar os seus contratos.

**Sanções Administrativas Internas da AMZ Câmbio.**

A **AMZ Câmbio** poderá receber graves penalidades e sanções penais, cíveis e administrativas se os seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais e qualquer pessoa que realizem atividades em seu nome ou a representem direta ou indiretamente, por dolo, culpa ou negligência deixar de cumprir os requerimentos explícitos no seu Código de Ética e Conduta e nas suas Políticas Corporativas (inclusive esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública).

Qualquer pessoa que realize atividades em nome ou a represente direta ou indiretamente a **AMZ Câmbio** que por dolo, culpa ou negligência deixar de cumprir os requerimentos desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública, dependendo da gravidade da falta, serão pela **AMZ Câmbio**:

- Advertidos oficiosamente;
- Advertidos formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador, parceiro ou fornecedor denunciado.

A aplicação das sanções administrativas internas não impedirá a **AMZ Câmbio** de informar aos devidos órgãos competentes as pessoas, propostas de operações, operações realizadas e situações suspeitas de crimes e infrações penais.

### 36. Referências Legais e Normativas

**Importante:** Os requerimentos legais têm alto índice de alterações no Brasil. Devem sempre ser consultados os sítios oficiais, para obtenção da versão mais atualizada em cada momento. Informações atualizadas sobre Legislação e normas editadas pelo Banco Central podem ser encontradas no sítio <http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>.

#### Presidência da República

- **Decreto-Lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e suas atualizações posteriores.**
- **Decreto 5.640 de 26 de Dezembro de 2005** – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.
- **Decreto 8.506 de 24 de Agosto de 2015** – Promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA.
- **Lei complementar 105 de 10 de Janeiro de 2001** – Dispõe sobre o sigilo das Operações de Instituições Financeiras e dá outras providências.
- **Lei 7.492 de 16 de Junho de 1986** - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
- **Lei 7.766 de 11 de Maio de 1989** – Dispõe sobre o Ouro Ativo Financeiro e sobre o seu Tratamento Tributário.
- **Lei 8.137 de 27 de Dezembro de 1990** - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- **Lei 9.069 de 29 de Junho de 1995** – Dispões sobre o Plano Real...
- **Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
- **Lei 9.613 de 03 de Março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 09 de Julho de 2012** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** – Novo Código Civil Brasileiro;
- **Lei 12.844 de 19 de Julho de 2013** – Regula a compra, venda e transporte de ouro (entre outras providências).

- **Lei 12.846 de Primeiro de Agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração pública.
- **Lei 12.850 de 2 de Agosto de 2013** - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.
- **Lei 13.260 de 16 de Março de 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Lei 13.506 de 13 de Novembro de 2017** - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- **Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018** – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014 (Marco Civil Brasileiro).
- **Lei 13.810 de 08 de Março de 2019** – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

#### Conselho Monetário Nacional

- **Resolução 1.770 de 28 de Novembro de 1990** – Estabelece condições para a constituição, a organização e o funcionamento das Sociedades Corretoras de Câmbio.
- **Resolução 2.099 de 17 de Agosto de 1944** – Aprova (entre outros assuntos) regulamentos para instalação e funcionamento de Dependências no país (inclusive Posto de Compra de Ouro).
- **Resolução 2.554 de 24 de Setembro de 1998** (Alterada pela Resolução 3056 de 19 de dezembro de 2002, Resolução 4.390 de 18 de Dezembro de 2014 e Resolução 4.588 de 29 de junho de 2017) – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de controles internos.
- **Resolução 3.198 de 27 de Maio de 2004** - Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
- **Resolução 3.426 de 21 de Dezembro de 2006** – Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de Instituições Financeiras especializadas na realização de operações de câmbio.
- **Resolução 3.568 de 28 de Maio de 2008** – Dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- **Resolução 3.921 de 25 de Novembro de 2010** – Dispõe sobre a Política de Remuneração de Administradores das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução 3.954 de 24 de Fevereiro de 2011** – Altera a Consolida as normas que dispõem sobre a contratação de Correspondentes no País;
- **Resolução 4.122 de 2 de Agosto de 2012** – Estabelece requisitos e procedimentos para a constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das Instituições Financeiras;
- **Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014** – Dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.

- **Resolução 4.538 de 24 de Novembro de 2016** – Dispõe sobre a política de sucessão de administradores das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil;
- **Resolução 4.553 de 30 de Janeiro de 2017** – Estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- **Resolução 4.557 de 23 de Fevereiro de 2017** – Dispõe sobre a Estrutura de Gerenciamento de Riscos e a Estrutura de Gerenciamento de Capital.
- **Resolução 4.567 de 27 de Abril de 2017** – Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição;
- **Resolução 4.588 de 29 de Junho de 2017** – Dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.
- **Resolução 4.595 de 29 de Junho de 2017** – Dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance) das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução 4.606 de 19 de Outubro de 2017** - Dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- **Resolução 4.658 de 26 de Abril de 2018** - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### **Banco Central do Brasil**

- **Carta-Circular 3.342 de 2 de Outubro de 2008** - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta-Circular 3.430 de 11 de Fevereiro de 2010** - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- **Carta Circular 4.001 de 29 de Janeiro de 2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Circular 3.136 de 11 de Julho de 2002** – Disciplina a utilização do termo diretor pelas Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Circular 3.165 de 4 de Dezembro de 2002** – Institui o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad e dispõe sobre a remessa de informações ao sistema, pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios;
- **Circular 3.978 de 23 de Janeiro de 2.020** – Dispõe sobre a Política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil visando a Prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores...
- **Circular 3.467 de 14 de Setembro de 2009** – Estabelece critérios para elaboração dos relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e dá outras providências;

- **Circular 3.504 de 06 de Agosto de 2010** – Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras e pelas demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;
- **Circular 3.649 de 11 de Março de 2013** – Dispõe sobre os procedimentos para a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento das Instituições que especifica.
- **Circular 3.689 de 16 de Dezembro de 2013** – Regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o Capital estrangeiro no País e sobre o Capital brasileiro no Exterior.
- **Circular 3.691 de 16 de Dezembro de 2013** - Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Circular 3.780 de 21 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- **Circular 3.857 de 11 de Novembro de 2017** - Dispõe sobre o rito do processo administrativo Sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- **Circular 3.858 de 14 de Novembro de 2017** – Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613 de 3 de março de 1998.
- **Circular 3.942 de 21 de Maio de 2019** – Estabelece procedimentos para a execução pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei 13.810, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

### 37. Glossário

- **Agente de Câmbio** – Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio conforme a Circular 3.691.
- **BACEN ou BCB – Banco Central do Brasil** – Órgão Fiscalizador das Instituições Financeiras Brasileiras.
- **AMZ Câmbio – Amazônia Corretora de Câmbio Ltda.**
- **Carta-Circular** – Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais.
- **Circular** – Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão.
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **CMN – Conselho Monetário Nacional** – Órgão regulamentador das Instituições Financeiras.
- **Comunicado** – Documento divulgado pelo BACEN com informações e esclarecimentos.
- **Correspondente** – Empresário ou Pessoa Jurídica contratada pela **AMZ Câmbio** para prestação de serviços de atendimento de clientes e usuários conforme os regulamentos da Resolução 3.954 e devidamente registrado no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad conforme a Circular 3.165.
- **Diretor Executivo** – Administrador estatutário de nível Estratégico.

- **Diretor** – Administrador estatutário de nível Tático.
- **Gerente de Departamento** – Administrador de nível operacional.
- **Chefe de Área** – Líder de Equipe responsável pela execução de atividades operacionais. Exemplos: Chefe de Prevenção à LD/FT, Chefe de Conformidade (Compliance), Chefe da Auditoria Interna...
- **Quotista** – Pessoa que possui quotas de participação na **AMZ Câmbio**, conforme o seu contrato social.
  
- **Funcionário** – Pessoa Física contratada pela **AMZ Câmbio** em regime CLT (Consolidação das Lei do Trabalho).
- **Colaborador** – Pessoa Física contratada para executar atividades para a **AMZ Câmbio**; podem ser:
  - Pessoa Física contratada fora do Regime CLT;
  - Estagiários;
  - Menores Aprendizizes;
  - Pessoa Física que realiza atividades da e nas dependências da **AMZ Câmbio** que são terceirizadas.
  
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira
  
- **Partes Interessadas** – Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da **AMZ Câmbio**, a comunidade interna da **AMZ Câmbio** e demais pessoas que sejam impactadas por suas atividades. (Resolução 4.327).
  
- **Prospect** – Pessoa Física ou Jurídica que formaliza interesse em manter relacionamento de negócios com a **AMZ Câmbio** ou que a **AMZ Câmbio** tem interesse em ter como cliente.
  
- **Resolução** – Requerimento legal regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.
  
- **Usuário** – Pessoa Física ou Jurídica usuária dos Produtos e Serviços da **AMZ Câmbio** que não seja Cliente conforme as Circulares 3.461 e 3.839, podendo ser:
  - Prospects;
  - Beneficiários de Remessas Internacionais do Exterior;

### 38. Anexo 1 – Compromisso Pessoal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública.

Esta Declaração deve ser formalizada e enviada por:

- Funcionários da **AMZ Câmbio** que **NÃO** são administradores (Diretores), ou Gestores (Gerentes e Chefes de Área);

- Administradores de Correspondentes Cambiais contratados pela **AMZ Câmbio**, e TODOS os seus funcionários e colaboradores, que:
  - Receberam senhas pela **AMZ Câmbio** que os autorizam a cadastrar Clientes e Operações na Plataforma de Tecnologia da Informação colocada pela **AMZ Câmbio** à sua disposição; e que
  - De alguma forma representam ou realizam atividades em nome da **AMZ Câmbio**.
- Administradores, funcionários e colaboradores dos demais Prestadores de Serviços a Terceiros contratados pela **AMZ Câmbio**, que de alguma forma realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam;
- Parceiros da **AMZ Câmbio** e seus administradores, funcionários e colaboradores que de alguma forma, direta ou indireta, realizam atividades de responsabilidade da **AMZ Câmbio** ou a representam.

## DECLARAÇÃO

Declaro ter lido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública da **AMZ Câmbio** e afirmo compreender as minhas obrigações como funcionário, executor de atividades ou representante da **AMZ Câmbio**, no sentido de cumprir os princípios, regulamentos e leis expostos na referida Política, bem como quaisquer emendas que venham a ser feitas pela **AMZ Câmbio**.

Entendo que a minha concordância em cumprir com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública não implica – nem como tal deve ser interpretada – como uma promessa de contrato de trabalho, contrato de trabalho por tempo definido nem em garantia de continuidade de emprego.

Local: \_\_\_\_\_ Data: DD / MMMMMMM / AAAA

Nome (Em Letra de Fôrma) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Este formulário deverá ser devolvido ao seu superior hierárquico (que irá encaminhá-lo à Gerência de Controles Internos da **AMZ Câmbio**) devidamente preenchido e assinado, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal de obrigatoriedade de leitura e conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública da **AMZ Câmbio**.

Caso o Gerência de Controles Internos da **AMZ Câmbio** não receba este formulário, isto não afetará a aplicabilidade desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Pública – nem de qualquer de suas disposições – com relação a você.